



LEI Nº 753, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

(Autoria do Vereador Assis Debiazi)

*Autoriza o Poder Executivo a criar
o Serviço de Inspeção Municipal.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, para fiscalizar as normas higiênicos-sanitárias exigidas na Legislação Municipal.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal, terá a competência de fiscalizar a comercialização de carnes, leites e seus derivados processados em micro-usinas no Município.

Art. 3º O serviço de Inspeção Municipal - SIM, integrará a estrutura de organização da Vigilância Sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 10 de novembro de 1998.


Samuel Zuquã
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 10/11/98.
Assis Debiazi
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO